

LEI MUNICIPAL Nº 4.317, DE 18/10/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova por meio das Campanhas "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Nova autorizado a instituir as Campanhas Promocionais "IPTU PREMIADO" e "NOTA FISCAL PREMIADA", como instrumentos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I estimular o pagamento dos tributos e reduzir o crescimento da dívida ativa incidente sobre os tributos municipais;
- II conscientizar, educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de manter em dia a obrigação tributária, assim como o de participar efetivamente da fiscalização tributária;
- III promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços;
 - IV combater a sonegação e a evasão fiscal;
- V aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita estimada.

CAPÍTULO II

Da Campanha Promocional "IPTU Premiado"

Art. 2º A campanha promocional "IPTU PREMIADO" tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos pelos contribuintes e reduzir o crescimento da dívida ativa proveniente do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano, assim como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos cobrada na



mesma guia de recolhimento, mediante sorteio de prêmios para o contribuinte em regularidade fiscal.

- § 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se como contribuinte, além do proprietário, o legítimo possuidor, inquilino, comodatário e aquele que detenha a posse do imóvel e comprove, através de contrato ou outro documento hábil, que os pagamentos dos tributos sobre a propriedade são de sua responsabilidade e por ele foram devidamente quitados.
- § 2º Para fins do disposto no caput, considera-se situação regular, quando for comprovada:
- I a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no caput deste artigo, em nome do proprietário ou possuidor legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de referência, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;
- II a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até à data do sorteio;
- III a existência de débitos que eventualmente sejam objetos de impugnação ou recurso em processo administrativo perante a Fazenda Pública Municipal.
- § 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo, será deduzido do valor do prêmio o montante referente às parcelas ainda pendentes, desde que haja anuência do beneficiado.
- § 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, em caso de saldo positivo, será repassada ao ganhador a quantia remanescente, ou, em caso de saldo negativo, será recalculado o parcelamento, nos termos do Código Tributário Municipal.
- Art. 3º A Campanha Promocional "IPTU PREMIADO" consistirá em sorteio de 01 (um) prêmio que será realizado em dezembro do ano de referência, em data, local e horário amplamente divulgados, em todos os meios de comunicação do Município.
- Art. 4º Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ponte Nova que:
- I comprove à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no caput do art. 2° desta Lei até o dia do sorteio;
- II comprove a propriedade ou legítima posse do imóvel, mediante apresentação de documento hábil, tal como matrícula, promessa de compra e venda ou contrato de aluguel, sem prejuízo de outros meios de comprovação, conforme regulamentação do Poder Executivo.



CAPÍTULO III

Da Campanha "Nota Fiscal Premiada"

Art. 5º A Campanha Promocional "Nota Fiscal Premiada" consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. A Campanha Promocional citada no caput deste artigo tem por finalidade estimular participação popular efetiva na fiscalização tributária do Município de Ponte Nova, objetivando incentivar:

- I a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de prestação de serviços;
- II a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso I deste artigo.
- Art. 6º Para participar da Campanha, as pessoas que tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, junto ao Setor de Fiscalização Tributária para obtenção de cupons a serem utilizados nos sorteios, devendo:
- I preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;
- II depositar o cupom na urna oficial a ser colocada no Saguão da Prefeitura, a partir do início da campanha;
- III manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento do resgate do prêmio, quando contemplado.
- § 1º Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação na Campanha de que trata o caput deste artigo a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços realizados dentro do limite territorial do Município de Ponte Nova, ainda que os prestadores estejam situados em outros Municípios.
- § 2º O participante terá direito a 01 (um) cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes.
- § 3º Os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação.
- Art. 7º O Programa "Nota Fiscal Premiada" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.



CAPÍTULO IV

Dos Prêmios e do Sorteio

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o valor correspondente a 8.509 (oito mil, quinhentos e nove) UFPNs, mediante sorteios, aos contribuintes que cumprirem os requisitos da presente Lei.
- § 1º Não poderão habilitar-se aos prêmios os agentes políticos municipais nem os membros da comissão organizadora da campanha e do sorteio.
- § 2º As inscrições referentes aos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estados e do Município de Ponte Nova, inclusive suas autarquias e fundações, bem como as notas fiscais por substituição tributária, conforme art. 6º da <u>Lei Complementar nº 116/2009</u>, art. 44 da <u>Lei Municipal nº 2.717/2003</u> e Decreto Municipal nº 7.901/2010, não poderão ser incluídos.
- Art. 9º Os sorteios deverão ser realizados em local público, de fácil acesso à população, em dias e horários previamente divulgados, e serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de decreto do Executivo.

Parágrafo único. No ato do sorteio, 05 (cinco) membros estarão presentes junto à Comissão de Organização da Campanha, dos quais:

- I 03 representantes do Poder Executivo;
- II 01 representante do Poder Legislativo;
- III 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.
- Art. 10. O contribuinte premiado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do sorteio, para solicitar a entrega do prêmio junto ao setor competente da Prefeitura.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, e o prêmio deverá ser destinado à municipalidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11. Quaisquer dúvidas e/ou omissões serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, de cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.



Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios, bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade: 0204 — Secretaria Municipal de Fazenda

Programa: 04.123.0005 Administração de Receitas e Despesas

33903200 — Material de Distribuição Gratuita.

Parágrafo único. Para a realização das campanhas em exercícios posteriores, o Executivo deverá se embasar em estudo que examinará a viabilidade de suas execuções para o efetivo aumento da arrecadação tributária, e as despesas deverão ser contempladas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a <u>Lei</u> Municipal nº 3.466 de 16.08.2010.

Ponte Nova - MG, 18 de outubro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo PL nº 3694/2019 de 13/09/2019

- Publicada em: 01/11/2019